



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 069 de 03 de abril 2014.

Dispõe sobre o Cadastramento de Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) no Estado do Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - A Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;**
- II - O Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 1997;**
- III - A Portaria GM/MS Nº 1.315, de 30 de novembro de 2000, que define o fluxo de informações, tipificação e cadastro de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);**
- IV - A Portaria GM/MS Nº 2.381, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (Rede BRASILCORD);**
- V - A Portaria GM/MS Nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;**
- VI - A Portaria GM/MS Nº 844, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no REDOME;**
- VII - A Portaria GM/MS Nº 2.132, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);**
- VIII - A Portaria GM/MS Nº 342, de 10 de março de 2014, que Regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);**
- IX - A necessidade de se manter a regulação do cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoiéticos no REDOME e na rede BRASILCORD, de forma a garantir a adequada representatividade da diversidade genética da população brasileira nesses registros, garantir a oportunidade de identificação de doadores histocompatíveis e de assegurar a utilização e de assegurar a utilização adequada dos recursos financeiros disponíveis;**

Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 3613-5409 – e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

X - A Resolução CIB/MT Nº 093 de 13 de novembro de 2008 que aprova o Plano Diretor de Assistência Hemoterápica e Hematológica do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Unidade Pública MT – Hemocentro, estabelecido no município de Cuiabá, Região de Saúde Baixada Cuiabana para Cadastramento de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), cujo a cota para o cadastramento de novos doadores será de 10651(dez mil e seiscentos e cinquenta e um) no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 03 de abril de 2014.

Jorge Araújo Lafetá Neto
Presidente da CIB/MT

Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT